



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Análise prévia do PL nº 153/2021 página1/1

De: Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 153/2021

Em atendimento a Instrução Normativa 06/2019 e com base no Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber propositura, a Secretaria Legislativa emite ao Sr. Presidente a análise prévia que segue:

I – OBJETO E JUSTIFICATIVAS

Projeto de Lei de autoria do vereador Bruno Leite para homenagear o Sr. Lázaro Leme do Prado, cedendo o seu nome a rua 05 do Jardim Central Park Monte Mor II. O homenageado nasceu em Monte Mor em 30/08/1914 e era conhecido por Lázinho Sanfoneiro. Ele estava sempre nas festas e bailinhos dos sítios e fazendas alegrando o povo com a sua bandinha. Ele viveu por 63 anos, faleceu em 30/01/1978. Ele era uma pessoa trabalhadora, íntegro e muito divertido. Tudo isso informa o autor da propositura.

II – ELEMENTOS JURÍDICOS DA FORMALIDADE

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26, 31 e 45;
- Constituição Federal, artigo 30.

III – FORMALIDADE

Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das conformidades. Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa, com redação normativa adequada a técnica legislativa, com objetividade e estruturada, dentro do parâmetro de agrupamento e sequência. Consta cláusula de vigência, inexistente cláusula de revogação e a justificativa acompanha o texto normativo.

Por força do Art. 201 do Regimento Interno, não vislumbra indícios de inconstitucionalidade nos termos do Art. 30, I, da CF/88) e do art. 26 da LOM. A certidão emitida pela Prefeitura comprovando que não há denominação na citada rua e a certidão de óbito do homenageado estão presente nos autos.

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 10 de dezembro de 2021.


Márcio Ramos

Secretário Legislativo